



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às <b>16h</b> , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: <b>Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Ruy Freire Duarte e Paulo Henrique de M. Montenegro</b> . Presentes a Sessão o Eng.º Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> - Gerente de Fiscalização e o Eng.º Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Apreciação da Súmula n° <b>295</b> (05.06.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1111801/2019), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Informa sobre o teor do Prot. 1110535/2019, em que a Gerência de Tecnologia da Informação a pedido da Presidência deste Conselho, disponibiliza o acesso ao Sistema Corporativo para consulta – SITAC, exclusivamente aos conselheiros e subsidiar na emissão de pareceres, na seguinte forma: Acesso: <a href="https://crea-pb.sitac.com.br">https://crea-pb.sitac.com.br</a> -Login: ████████-Senha: ██████.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<b>João Carlos Gomes de Mendonça (TI Crea/PB)</b>	-Cumprimenta a todos. -Na oportunidade procede com instrução sobre a nova atualização do SITAC, especificamente no campo onde se insere os pareceres, visando otimizar o sistema para que os conselheiros tenham o mínimo de trabalho possível, bem como facilitando a emissão de documentos/decisões para o pessoal de apoio ao Crea/PB.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: <b>5.1 - 1111803/2019</b> – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o CONFEA adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do CONFEA, in verbis: “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEMMQ, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade <u>FISCALIZAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES</u>, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p><b>Relator: José Ariosvaldo A. da Silva</b></p>	<p>data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do CONFEA. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1075254/2017 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB; Assunto:</b> <i>Cadastramento do Curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS</i>; <b>Relator:</b> <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS, na modalidade presencial, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, CNPJ 24.098.477/0001-10, estabelecida na Cidade Universitária, s/n – Campus I, Castelo Branco, CEP 58051-900, João Pessoa/PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Estadual 1.366/55, e; <u>considerando</u> que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB foi credenciada pela Lei Federal 1.366/55, de 04/12/1955 e recredenciada pela Lei Federal 3.835/60/13, de 13/12/1960 e pela Portaria do MEC</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>n° 60, de 18/01/17, respectivamente e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema CONFEA/Crea; <u>considerando</u> que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB está cadastrada neste Conselho; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Materiais consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do CONFEA com o código 141-02-00; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.615 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste conselho, datado de 29 de maio de 2019, que se posicionaram favoravelmente, pelo deferimento do pleito, ao cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS; <u>considerando</u> que o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu favoravelmente a solicitação, conforme Deliberação n° 011/2019 –</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>CEAP, apresenta parecer favorável pelo cadastramento do <b>CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS</b>, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidas as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução nº 241/1976 do CONFEA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 - 1035983/2015</b> - ANDERSON SOUTO BARROS - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300011424/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300011424/2015) contra a Pessoa Jurídica ANDERSON SOUTO BARROS-ME, lavrado em 13/04/2015, tratando-se de autuação devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Manutenção de Bomba, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 - 1023835/2014</b> - JOAO PAULO DA ROCHA SALES - EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300002825/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300002825/2014) contra a pessoa jurídica JOAO PAULO DA ROCHA SALES - EPP, lavrado em 11/06/2014, tratando-se de autuação devido a falta de Registro junto a este Conselho, executando Obra/Serviço na Modalidade de Engenharia Mecânica, sem Registro no Crea/Pb (fabricação, montagem e Projeto de Estrutura Metálica medindo 384,00m2 conforme Nota Fiscal 364, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

			<p>CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1030834/2014</b> - NORDESTE BALANCAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300009653/2014) Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300009653/2014) contra a Pessoa Jurídica NORDESTE BALANCAS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, lavrado em 28/11/2014, tratando-se de autuação devido a falta de Registro junto a este Conselho, executando Serviço de Manutenção em Balanças, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega que</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>exerce desde a data da fundação Social como atividade principal; (a prestação de serviços diversos de reparo e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos como exemplo; Balanças comerciais e pessoais, Cortadores de Frios, Cafeteiras elétricas, Fritadores elétricos, Fogões, Bebedouros elétricos e Balanças mecânicas (Aqueles antigas, que quase não existe mais no mercado) e outros equipamentos pessoais e como atividade secundária; o comércio varejista de peças e acessórios diversos industrializados por terceiros); <u>considerando</u> que a atividade de prestação de serviços da empresa não implica na necessidade de registro no CREA, conforme constatado pela fiscalização física a qual foram submetidos em 2013 e pela Decisão N° 208/2013-CEMMQ, (Cópia da Decisão apresentada em anexo), ou seja, não havendo a necessidade o Registro da Empresa junto ao CREA, apresenta parecer favorável <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, uma vez que a atividade de prestação de serviços da empresa não implica na necessidade de registro no CREA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.6 - 1032150/2015</b> - MEGA ELEVADORES LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300010074/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300010074/2014) contra a pessoa jurídica MEGA ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 09/01/2015, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em 02 (dois) Elevadores refeitórios, 01 (um) caixa geral e 01 (um) monta carga (mezanino), conforme nota fiscal NFS e 1000495, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Paulo Henrique de M.</b></p> <p><b>5.7 - 1025896/2014 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS SA;</b> <b>Assunto: Auto de Infração (300002842/2014) Sem Defesa/Sem</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<b>Montenegro</b>	<p><i>Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300002842/2014) contra a Pessoa Jurídica COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS SA, lavrado em 11/08/2014, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção de uma Central de Gás, conforme Nota Fiscal 019872, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.8 - 1048329/2016 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS SA; Assunto: Auto de Infração (300020780/2016) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na</b></p>
--	--	-------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>ocasião solicita o encaminhado para Assessoria Técnica deste Conselho, no sentido de: 1 - <i>averiguação com relação às atribuições do Engenheiro de automação em substituição ao engenheiro mecânico</i>; 2- <i>retirada de documentos que não pertencem ao processo</i>, objetivando adequada instrução do referido processo.</p> <p><b>5.9 - 1096774/2018</b> – DPI CLIMATIZAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500013364/2018) Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião solicita o encaminhado para Assessoria Técnica deste Conselho, no sentido de averiguação do motivo de não ter sido dado baixa de pessoa jurídica.</p> <p><b>5.10 - 1023572/2014</b> - FG SOLUCOES DE PESAGENS LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300003066/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300003066/2014) contra a Pessoa Jurídica FG SOLUÇÕES DE PESAGENS LTDA, lavrado em 04/06/2014, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho de Serviço prestado de Manutenção de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

			<p>Balança no Estado da Paraíba, conforme Nota Fiscal de Serviços 000487, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 - 1023574/2014</b> - FG SOLUCOES DE PESAGENS LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300003067/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300003067/2014) contra a Pessoa Jurídica FG SOLUÇÕES DE PESAGENS LTDA, lavrado em 04/06/2014, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço da Manutenção Preventiva e Corretiva de Balanças, conforme Nota</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

		<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>Fiscal de Serviço, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1077632/2017</b> - INFRA LINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500006404/2017) Com Defesa/Com Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500006404/2017) contra a Pessoa Jurídica INFRA LINK SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA, lavrado em 22/11/2017, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Conselho de prestação de Serviços de manutenção dos Sistema de frio alimentar e Ar condicionado para atender o Supermercados Bompreço Loja B028, conforme pedidos N° 4200957856, N° 4200957792, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal datada em 14.12.2017; <u>considerando</u> que até a autuada efetuou a regularização do Fato Gerador da Infração através do Registro de Empresa, conforme Protocolo N° 1078336/2017 em 09.07.2018, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13 - 1051242/2016</b> - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SARFIZA LTDA - EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300021770/2016) - Sem Defesa / Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300021770/2016) contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SARFIZA LTDA-EPP, lavrado em 26/04/2016, tratando-se de autuação devido à falta de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

			<p>comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da Obra, ART dos Projetos (Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário), ART do PCMAT, ART do Projeto das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras, ART de Projeto/Fabricação/Montagem da Estrutura Metálica referente à Construção Comercial com 301,00m<sup>2</sup> (Farmácia Extrafarma), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o referido processo deverá ser encaminhado para análise e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p><b>5.14 - 1108840/2019</b> - NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO EM ESTACIONAMENTO E TRAFEGO LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500015989/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015989/2019) contra a Pessoa Jurídica NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO EM ESTACIONAMENTO E TRÁFEGO LTDA, lavrado em 29/04/2019, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho de Serviço de Instalação de Cancelas Eletrônicas para Estacionamento do Patos Shopping, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.15 - 1095585/2018</b> - ENGIE BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500013263/2018) - Sem Defesa / Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013263/2018) contra a Pessoa Jurídica ENGIE BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA, lavrado em 26/11/2018, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho de Serviço de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Emergencial, conforme Instrumento Particular de condições gerais de contratação, para atender as Lojas Riachuelo do Mangabeira Shopping em João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: <b>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</b></p>	<p>Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.16 - 1096183/2018</b> - ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500014274/2018) - Sem Defesa /Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião solicita que seja inserido no processo o auto de infração IN LOCO ou a cópia da carta com aviso de recebimento recebido pela empresa interessada.</p> <p><b>5.17 - 1031800/2014</b> - AGAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300008712/2014) Com Defesa/Com Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300008712/2014) contra a Pessoa Jurídica AGAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME, lavrado em 29/12/2014, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Instalação de Central de Gás e Pré-Instalação de Ar Condicionado Tipo Split de uma Edificação Residencial Multifamiliar Enseada Coqueirinho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n°</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal datada em 13.01.2015; <u>considerando</u> que até a autuada efetuou a regularização do Fato Gerador da Infração através das ART's - PB20150000686/1214545 e ART - PB20150000685/1214544 em 07.01.2015, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.18 - 1029467/2014</b> - FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300009415/2014) Com Defesa/Com Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300009415/2014) contra a Pessoa Jurídica FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS-ME, lavrado em 22/10/2014, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Ar-Condicionado, para atender o Hospital de Guarnição de João Pessoa/PB, conforme Contrato N° 06/2014, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

		<p>5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal datada em 11.11.2014; <u>considerando</u> que até a autuada efetuou a regularização do Fato Gerador da Infração através do Registro de Empresa, conforme Protocolo n° 1030103/2014 em 08.04.2015, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.19 - 1039779/2015</b> - G &amp; M - SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300016810/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300016810/2015) contra a Pessoa Jurídica G &amp; M - SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, lavrado em 08/07/2015, tratando-se de autuação devido à falta de Profissional habilitado na Modalidade de Mecânica para Preenchimento do Quadro Técnico da Empresa, conforme Protocolo 1029314/2014, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 - 1029622/2014</b> - HUMBERTO NORMANDO DA MOTA PINHEIRO FILHO - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300009043/2014) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300009043/2014) contra a Pessoa Jurídica HUMBERTO NORMANDO DA MOTA PINHEIRO FILHO-ME, lavrado em 27/10/2014, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho, conforme Serviço executado (manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias) neste estado da PB, para atender o Restaurante Nau, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 58 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.21 - 1044643/2015</b> - ELISVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300019205/2015) Com Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300019205/2015) contra a Pessoa Jurídica ELISVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, lavrado em 03/11/2015, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho, conforme Objetivo Social, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa escrita no fora do prazo legal datada em 19.11.2015 onde alega o seguinte: “a Empresa foi autuada por este órgão por falta de registro de Pessoa Jurídica em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

		<p>23/10/2015, no momento do recebimento do auto de infração e que foi informado pelo Fiscal que teria um prazo de 10 dias para a regularização do auto, relata ainda que durante o prazo concedido pelo fiscal foi insuficiente para tal regularização, tendo em vista que houve um grande feriado entre os dias 30/10/2015 até 02/11/2015 (dia do Servidor Público e Dia de Finados), momento em que este órgão ficou fechado, impossibilitando assim a solicitação do Registro da empresa”; <u>considerando</u> que até a autuada até a presente data não ocorreu regularização do Fato Gerador da Infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máxima, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</b></p>	<p><b>5.22 - 1070394/2017</b> - PAULO CESARNAVROSKI ME (STYLUS MONTAGENS); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500001864/2017) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de Infração (500001864/2017) contra a Pessoa Jurídica PAULO CESARNAVROSKI-ME, lavrado em</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>19/06/2017, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.23 - 1071716/2017 - ARCOM - CONSTRUCOES METALICAS LTDA;</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300025992/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025992/2017) contra a Pessoa Jurídica ARCOM - CONSTRUCOES METALICAS LTDA, lavrado em 17/07/2017, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fabricação da Estrutura Metálica para uma Construção Residencial com 218,76m<sup>2</sup>, e;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.24 - 1111280/2019</b> - JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA – EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500018663/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500018663/2019) contra a Pessoa Jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP, lavrado em 19/06/2019, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto e Instalação de uma Central de Gás (GLP) para atender o Edifício Viena, e;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.25 - 1099258/2019</b> – JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA – EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500016264/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016264/2019) contra a Pessoa Jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP, lavrado em 11/02/2019, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Instalação centralizada de Gás GLP com 23 pontos (Tanque de 190kg) para atender Edificação</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>Residencial Multifamiliar com 06 Pavimentos e Área de 1.735,42m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.26 - 1048626/2016 - IVAN FERREIRA REINALDO ME; Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300019995/2016) Com Defesa/Com Regularização;</i> <b>Relator:</b> Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300019995/2016) contra a Pessoa Jurídica IVAN FERREIRA REINALDO-ME, lavrado em 17/02/2016, tratando-se de autuação devido à falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Mecânica no quadro da Empresa, conforme Protocolo 1036623/2015, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p><b>Relator: Ruy Freire Duarte</b></p>	<p>“e” do art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal datada em 02.03.2016; <u>considerando</u> que as alegações apresentadas pela empresa em que o fato gerado foi eliminado através do processo N° 1049137/2016 citado na Defesa escrita, em que o processo diz respeito a inclusão de um Engenheiro Eletricista e não de um Engenheiro Mecânico, o qual é objeto do auto de infração; <u>considerando</u> que a autuada efetuou a regularização do Fato Gerador da Infração através da Inclusão RT - Protocolo 1049137/2016 em 20.05.2016, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.27 - 1069255/2017 - ADELMA A DE SA O SILVA; Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300026219/2017) Sem Defesa/Sem Regularização. Relator:</i> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300026219/2017) contra a Pessoa Jurídica ADELMA A. DE SÁ O. SILVA, lavrado em 24/05/2017, tratando-se de autuação devido à falta</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

			<p>de Registro junto a este Conselho que atua na Manutenção, reparação e Recondicionamento de Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos de Instrumentos de Controle e de Medida com autorização no Inmetro N° 80000058, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.28 - 1025348/2014 - ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA;</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300003763/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300003763/2014) contra a Pessoa Jurídica ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 25/07/2014, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>Responsabilidade Técnica (ART) referente a Montagem e demais Projetos referentes a Instalação da Câmara Frigorífica no Supermercado Dinossauro localizado na cidade de Sousa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.29 - 1076934/2017</b> - BANDA O RIBEIRO COMERCIAL LTDA - ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500004547/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500004547/2017) contra a Pessoa Jurídica BANDA O RIBEIRO COMERCIAL LTDA, lavrado em 06/11/2017, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>Conselho Serviço de Instalação de Câmara Frigorífica, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.30 - 1012378/2013</b> - ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (96944/2013) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (96944/2013) contra a Pessoa Jurídica ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, lavrado em 22/08/2013, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>A Instalação, Montagem e Manutenção e 02 (dois) Elevadores, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.31 - 1062814/2017</b> – ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500000040/2017) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500000040/2017) contra a Pessoa Jurídica ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, lavrado em 06/03/2017, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>Manutenção preventiva e corretiva dos 04 (Quatro) Elevadores pinhão cremalheira 13/18 para atender o Edifício Residencial Next Towers, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa:</b> (Decisão nº 115/2019) - Proc. <u>1109280/2019</u> - Antônio Luiz Halmenschlager; Proc. <u>1099933/2019</u> - Aço Brazil Indústria de Estruturas Metálicas Ltda; Proc. <u>1098724/2019</u> - Jose Adeilmo Nunes Barbosa - Me; Proc.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 15 de julho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>1099448/2019 - Engequip Serviços de Montagem e Manutenção Industriais Ltda - Me; <b>6.2 - Registro Profissional:</b> (Decisão n° 115/2019) - Proc. <u>1110934/2019</u> - Guilherme Alves de Farias; Proc. <u>1110327/2019</u> - Gleicy Thais de Figueiredo Neves; Proc. <u>1100925/2019</u> - Ielvis da Costa Souza; Proc. <u>1099524/2019</u> - Rodrigo Formiga Farias; Proc. <u>1109911/2019</u> - Josevan da Silva; Proc. <u>1109909/2019</u> - Edberg José Araújo dos Santos; Proc. <u>1097665/2019</u> - Guilherme Lustosa Bessa; <b>6.3 - Interrupção de Registro Profissional:</b> (Decisão n° 115/2019) - Proc. 1109668/2019 - Aline Fernandes Silva Vieira; Proc. 1098354/2019 - Ed Pascoal Pessoa Martins Neto; Proc. 1111121/2019 - Rebeca Ribeiro Garcia; <b>6.4 - Auto de Infração (Com Regularização):</b> Proc. <u>1030908/2014</u> - Ozinaldo F. dos Santos - Me (300009087/2014); Proc. <u>1020279/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002266/2014); Proc. <u>1018332/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002112/2014); Proc. <u>1020348/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002252/2014); Proc. <u>1020204/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002260/2014); Proc. <u>1020822/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002294/2014); Proc. <u>1020866/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002295/2014); Proc. <u>1020868/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002296/2014); Proc. <u>1020873/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002297/2014); Proc.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 296

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 15 de julho de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:40 horas

			1020876/2014 - Elevadores Otis Ltda (300002298/2014); <b>6.6 - Cancelamento de ART:</b> Proc. <u>1097690/2019</u> - Hudson Cirne do Carmo.
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Sem informes
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador	
Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto	
Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro	
Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro	
Ruy Freire Duarte - Conselheiro	
Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro	